



Contrato de Aquisição de Equipamento Básico e Administrativo do Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial da Associação Algarvia de Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais (AAPACDM – Faro)

Outorgantes:

Primeiro: Jorge Manuel Raminhos Leitão, portador do Cartão de Cidadão número (), e número fiscal de contribuinte n.º (), na qualidade de Presidente da Direção da Associação Algarvia de Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais (AAPACDM-Faro), com sede na Rua do Compromisso n.º 50 – 8000-252 Faro, pessoa coletiva número 500847711, conforme poderes que lhe foram conferidos enquanto Presidente da Direção, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: Fernanda Maria dos Santos Rodrigues Mendes, portador do cartão de cidadão n.º () e número fiscal de contribuinte n.º (), residente na Rua (), Ourém, que outorga neste contrato na qualidade de representante legal de Seiva - Mobiliário, Lda., NIPC 510585540, com sede na Rua da Indústria n.º 14, Vilar dos Prazeres, Ourém, com poderes para este ato, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento de Consulta Prévia realizada em 02/11/2023, foi deliberado em reunião de Direção da Associação Algarvia – AAPACDM, em 14/11/2023, adjudicar a Seiva - Mobiliário, Lda., o contrato de fornecimento de aquisição de Equipamento Básico e Administrativo.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª - Objeto

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de bens móveis, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

Cláusula 2ª – Local e Prazo de Fornecimento dos Bens

1. A entrega dos bens será efetuada na Rua Natália Correia (Urbanização Senhora da Saúde), na Lejana, em Faro,
2. O segundo outorgante obriga-se a fornecer o mobiliário e os equipamentos no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da assinatura do contrato. Este prazo não suspende aos sábados, domingos e feriados.
3. A documentação deverá se fornecida em fotocópias de boa qualidade ou em suporte informático.
4. O mobiliário e equipamento proposto, deverá obedecer às normas operacionais e técnicas em vigor (nacionais e europeias).

Cláusula 3ª – Contrato e Valor global do Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito de acordo com o ponto i da alínea c) do artigo 94º do CPP.
2. Pelo fornecimento dos equipamentos que constituem objeto do presente contrato de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, constantes do Caderno de Encargos o preço global do contrato é de **61.322,00€** (sessenta e um mil trezentos e vinte e dois euros),
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja diretamente atribuída ao primeiro outorgante.

**Clausula 4ª – Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290-A conjugado com o artigo 96, nº1 alínea i) ambos do Código dos Contratos Públicos doravante designado de CCP, as funções do gestor do contrato serão desempenhadas por Sandra Isabel dos Reis Gonçalves, enquanto diretora de serviços da AAPACDM, devendo esta ser substituída nas suas férias, ausências e impedimentos por Carla Sofia Ramos Farias.

Cláusula 5ª – Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com o seguinte plano:

- a) Adiantamento de 25% no ato de adjudicação da proposta;
- b) Pagamento do restante montante do contrato será efetuado após a apresentação da (s) fatura(s).

Cláusula 6ª - Sigilo e confidencialidade

- 1. O primeiro outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do segundo outorgante.
- 2. O segundo outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 7ª - Cedência da posição contratual

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo primeiro outorgante ao novo adjudicatário toda a documentação exigida no presente procedimento;
- b) Ser apreciado pelo primeiro outorgante, designadamente, se o novo adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º CCP.

Cláusula 8ª - Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na entrega dos equipamentos referentes ao contrato superior a 30 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

Cláusula 9ª - Obrigações Contratuais

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos de instalação e montagem do (s) equipamento (s) a fornecer;
 - b) Aceitação do Layout definido pelo primeiro outorgante, sem prejuízo de eventuais sugestões que julgue adequadas para a instalação e montagem dos equipamentos;
 - c) Entrega dos certificados de qualidade dos equipamentos, quando aplicável;



Cláusula 10ª - Conformidade dos bens a entregar

O segundo outorgante está obrigado a disponibilizar os bens objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

Cláusula 11ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O segundo outorgante é responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que os bens a fornecer apresentem.

Cláusula 12ª - Garantia Técnica

- 1 - O segundo outorgante garantirá os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.
- 2 - O prazo mínimo de garantia é de 3 anos e deverá ser indicado em número de anos ou meses, sendo um ano correspondente a 12 meses.
- 3 - O prazo de garantia conta-se a partir da data do auto de aceitação do fornecimento e sua instalação.
- 4 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 13ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou citações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto, contantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, através de correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia da comunicação, no prazo de 8 (oito) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 14ª - Tratamento de dados pessoais

1- O segundo outorgante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tenha acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (de ora em diante, "RGPD"), devendo, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do segundo outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o segundo outorgante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao primeiro outorgante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD;



- f) Prestar assistência ao primeiro outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a opção tomada pelo primeiro outorgante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo primeiro outorgante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. O primeiro outorgante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o segundo outorgante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o segundo outorgante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, o primeiro outorgante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do segundo outorgante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria
4. No caso previsto no número anterior, o primeiro outorgante pode compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao segundo outorgante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do segundo outorgante, este deve, no prazo de 10 (dez) dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao segundo outorgante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao segundo outorgante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo o primeiro outorgante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o segundo outorgante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, o primeiro outorgante pode resolver o contrato,



com fundamento em oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 15ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia a qualquer outro.

O contrato vai ser assinado pelos outorgantes que nele constam, por aposição de assinatura eletrónica por via eletrónica, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

Faro, 16-11-2023

O Primeiro Outorgante: Assinado por: **Jorge Manuel Raminhos Leitão**
 Num. de Identificação: 02315356
 Data: 2023.11.16 16:36:22+00'00'



O Segundo Outorgante:

**FERNANDA
 MARIA DOS
 SANTOS
 RODRIGUES
 MENDES**

Assinado de forma
 digital por FERNANDA
 MARIA DOS SANTOS
 RODRIGUES MENDES
 Dados: 2023.11.16
 17:01:18 Z

